DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12796/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14546/2021
PROTOCOLO	: 2145064
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – VERBA FEDERAL - REMESSA INDEVIDA DE DOCUMENTOS – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação à **Pregão Eletrônico nº 86/2021**, do **Município de Aparecida do Taboado/MS**, tendo como objeto a aquisição de patrulha mecanizada, com recurso de origem federal, decorrente do convênio n. 905789/2020 celebrado com a União.

A Divisão Especializada sugere o arquivamento deste processo em razão de a despesa da contratação ser custeada com verba federal, em obediência ao comando do art. 23 da Resolução TCE/MS nº 88/2018 (peça 11).

É o Relatório. Passo a decidir.

Observo que o jurisdicionado encaminhou equivocadamente a documentação para Controle Prévio, posto que a licitação se refere a **verba federal**, fruto do convênio n. 905789/2020 celebrado com a União.

A Divisão Especializada sugere o **arquivamento** e este deve ser promovido, por se tratar de **remessa indevida a esta Corte de Contas**, nos termos do art. 23 da Resolução TCE/MS nº 88/2018, a seguir reproduzido:

> *Art. 23. Os documentos relativos às contratações com recursos internacionais ou federais originários de repasse ou convênios não serão encaminhados ao Tribunal de Contas, devendo permanecer no órgão ou entidade convenente, independentemente de seus valores, para fim do exame da contrapartida, se houver, dos recursos oriundos do Estado ou do Município. (Alterado pela Resolução TCE/MS nº 130, de 1º de outubro de 2020).*

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da remessa ter sido indevida e haver perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de janeiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-01